



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS**

Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL Nº 2062/2017.**

*Autoriza o Município de Garruchos, RS, a efetuar contratação temporária, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado de 01 (hum) Digitador(a) do Bolsa Família e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, JOÃO CARLOS SCOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sancionou e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sanção da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, 01 (hum) Digitador(a) para o Bolsa Família, para cumprimento de suas atribuições junto à Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§ 1º.** A carga horária de trabalho será de 40 horas semanais e, será prestada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**§ 2º.** O vencimento mensal será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para a função descrita.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º. O valor da contratação a que se refere a presente Lei, não será reajustado, nem no caso de reposição salarial durante a vigência do contrato.

**Art. 2º.** A referida contratação dar-se-á, de acordo com a Lei Municipal nº 567/2001, que "Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

**Parágrafo Único:** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais e será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme prevê a Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

**Art. 3º.** O Digitador do Programa Bolsa Família deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – Idade mínima 18 anos

II - haver concluído o ensino médio.

**Art. 4º.** O contratado contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação vigente e suas alterações, ficando assegurado ao contratado os direitos à jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº. 567/2001, bem como férias proporcionais ao término do contrato.

**Art. 5º.** O Digitador do Bolsa Família tem como atribuição o exercício de atividades de Digitar e Entrevistar os beneficiados com o Programa Bolsa Família, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. O profissional, Digitador do Bolsa Família irá consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas web/online.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS**

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 6º.** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

0804.082440094.2.058 – 31.90.04.00.00 – Manutenção do Programa Bolsa Família, Contratação Por Tempo Determinado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS**, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

**João Carlos Scotto**  
Prefeito Municipal de Garruchos

**Registre-se e Publique-se:**

